



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 Email: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

**RESOLUÇÃO N.º 01/2022**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO  
DOS VALORES DE DIÁRIAS DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Joarez Mendes dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 39, inciso V do Regimento Interno deste Poder:

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Atualizam-se os valores das diárias a serem concedidas ao Presidente, Vereadores(as) e Servidores(as) quando estes se deslocarem, em objeto de serviço, no território do Estado do RS ou para outra unidade da Federação, visando uma maior isonomia de valores entre os Poderes: Executivo e Legislativo.

**Art. 2º**- O Presidente, Vereador(a) ou Servidor(a) do Poder Legislativo que se deslocar para fora do município, considerando haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse público, fará jus a diárias com ressarcimento à alimentação e pousada, conforme tabela abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>TERRITÓRIO DO ESTADO/RS</b>	<b>FORA DO TERRITÓRIO DO ESTADO/RS</b>
<b>Presidente</b>	360,00	684,00
<b>Vereador(a)</b>	324,00	648,00
<b>Servidor(a)</b>	324,00	648,00

**Art. 3º**- O valor da diária fica reduzido à metade nos casos em que não houver pernoite, quando as diárias forem no território do Estado do RS. Em se tratando de viagens fora do território do Estado do RS permanecerá a diária integral.



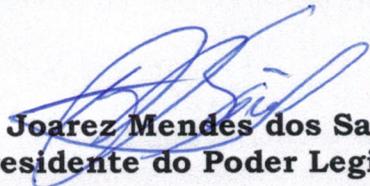
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 Email: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

§ 1º- As diárias serão concedidas mediante autorização do Sr. Presidente do Legislativo Municipal, de acordo com as devidas necessidades de gastos.

§ 2º- As despesas de viagens realizadas nos municípios vizinhos serão ressarcidas mediante a apresentação de comprovantes das mesmas.

**Art. 4ª-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução N.º 01/2016.

**Alto Alegre/RS, 22 de março de 2022.**

  
**Joarez Mendes dos Santos**  
**Presidente do Poder Legislativo**